

CLIPPING IMPRESSO 13/12/2013



INDICE

1.	JORNAL A TARDE
	1.1. DECISÕES
2.	JORNAL CORREIO DE NOTICIAS
	2.1. CASO DÉCIO SÁ
3.	JORNAL ESTADO DO MARANHÃO
	3.1. CASO DÉCIO SÁ
	3.2. DECISÕES
	3.3. DESEMBARGADORES
4.	JORNAL EXTRA
	4.1. CASO DÉCIO SÁ
	4.2. DESEMBARGADORES
5.	JORNAL O DEBATE
	5.1. DECISÕES
6.	JORNAL O IMPARCIAL
	6.1. PUBLICIDADE LEGAL
7.	JORNAL O QUARTO PODER
	7.1. CASO DÉCIO SÁ
8.	JORNAL PEQUENO
	8.1. CASO DÉCIO SÁ
	8.2. DECISÕES
	8.3. FÓRUM DE SÃO LUÍS
	8.4. PRESIDÊNCIA
	8.5. PUBLICIDADE LEGAL



POSITIVA - CM.: 20 (10 x 2 col)

TJMA REJEITA ADI CONTRA LEI DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA

TJMA REJEITA ADI CONTRA LEI DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA



O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concluiu ontem o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra parte da Lei nº 9.479/2011, que trata da criação da "Fundação da Memória Republicana Brasileira" pelo Poder Executivo Estadual. Por maioria, os desembargadores votaram pela improcedência da ação, conforme parecer do Ministério Público estadual e seguindo a divergência em relação à relatoria do processo.



POSITIVA - CM.: 32 (16 x 2 col)
NEGADO TERCEIRO PEDIDO DE HABEAS CORPUS A ENVOLVIDOS

CASO DÉCIO SÁ 💳

Negado terceiro pedido de habeas corpus a envolvidos

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, ontem, o terceiro pedido de habeas corpus em favor de Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e seu pai José de Alencar Miranda de Carvalho, envolvidos na morte do jornalista Décio Sá, ocorrida em abril de 2012.

Gláucio e José de Alencar tiveram prisão decretada em 13 de junho do ano passado, sob a acusação de homicídio praticado mediante promessa de recompensa, sem possibilidade de defesa à vítima, e formação de quadrilha, com base nos artigos 121, 29 e 288 do Código Penal.

O habeas corpus foi impetrado sob a alegação de que a prisão decretada não possui os motivos autorizadores da custódia cautelar, inexistindo motivação a justificar a manutenção da mesma. Para a defesa, a prisão foi determinada em desacordo com o Código de Processo Penal (CPP).

A desembargadora Ângela Salazar (relatora) - que também negou o segundo pedido impetrado pela defesa - não acolheu os argumentos mais uma vez e afirmou que a prisão dos dois envolvidos na morte do jornalista Décio Sá está devidamente aplicada. A desembargadora atentou para a situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo com o risco de alteração das provas ou de fuga dos acusados, caso seja revogada a prisão.

Em relação à possibilidade de liberdade dos acusados, já que estes foram beneficiados com a medida no estado do Piauí, a desembargadora afirmou que a iniciativa não merece prosperar, uma vez que são situações totalmente diferentes, onde, em regra, não pode a decisão de um Tribunal com mesma jurisdição (no caso horizontal) interferir na de outra Corte de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - CASO DÉCIO SÁ 13/12/2013 - JORNAL ESTADO DO MARANHÃO 2º CADERNO (CIDADES) - POLÍCIA - PAG.: 6

POSITIVA - CM.: 114 (19 x 6 col)

JUSTIÇA NEGA PEDIDO DE LIBERDADE A ENVOLVIDOS NO CASO DÉCIO SÁ

Justiça nega pedido de liberdade a envolvidos no Caso Décio Sá

Defesa de Gláucio Alencar e seu pai, José de Alencar Miranda, indiciados como mandantes do assassinato do jornalista, tentou mais uma vez obter um habeas corpus em favor dos acusados, negado pela desembargadora Ângela Salazar



Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, ontem, mais um pedido

de habeas corpus em favor de Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e seu pai, José de Alencar Miranda de Carvalho, envolvidos na morte do jornalista Décio Sá, ocorrida em abril de 2012. Gláucio e José de Alencar tiveram prisão decretada em 13 de junho do ano passado, sob a acusação de homicídio praticado mediante promessa de recompensa, sem possibilidade de defesa à vítima, e formação de quadrilha, com base nos artigos 121, 29 e 288 do Código Penal.

O pedido de habeas corpus foi impetrado pela defesa dos acusados sob a alegação de que a prisão decretada na decisão de pronúncia não tem os motivos autorizadores da custódia cautelar, inexistindo motivação a justificar a manutenção da

Para a defesa, a prisão foi

2ª Câma- determinada em desacordo ra Crimi- com o Código de Processo Pedo nal (CPP). Sustenta que, em sede de decisão de embargos de declaração, não faz sentido a manutenção da prisão do que a iniciativa não merece acusados por conta da existência de outros inquéritos com o tuações totalmente diferentes, fim de apurar crimes de corrupção, fraudes em licitação e cisão de um Tribunal com mesagiotagem.

> tiça do Piauí concedeu Alvará de Justica. de Soltura a Gláucio Alencar e José de Miranda porque a prisão, por garantia da ordem pública, não mais existe, porquanto haviam sido realizados seus interrogatórios, mesmo que tivesse findada instrução criminal.

A desembargadora Ângela Salazar (relatora) não acolheu os argumentos da defesa e afirmou que a prisão dos dois envolvidos na morte do jornalista Décio Sá está devidamente aplicada. A desembargadora atentou para a situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo com o risco de alteração das provas ou de fuga dos acusados, caso seja revogada a prisão.

Em relação à possibilidade de liberdade dos acusados, já que estes foram beneficiados com tal medida no estado do Piauí, Ángela Salazar afirmou prosperar, uma vez que são sionde, em regra, não pode a dema jurisdição (no caso horizon-Argumenta ainda que a Jus- tal) interferir na de outra Corte

Entenda o caso

O jornalista Décio Sá foi assassinado na noite de 23 de abril de 2012. no Bar e Restaurante Estrela do Mar, situado na Avenida Litorânea, em São Luís. O jornalista aguardava amigos para um jantar, sentado a uma mesa, quando o autor do crime desceu da garupa de uma motocicleta, se aproximou e efetuou seis disparos de pistola calibre ponto 40. Três tiros atingiram a cabeça do jornalista e outros dois a região dorsal. Conforme apurou a Polícia Civil, Décio Sá foi morto por ter sido o primeiro a denunciar, em sua página na internet (blogdodecio.com.br), que o assassinato do empresário Fábio dos Santos Brasil Filho, o Fábio Brasil, de 33 anos - executado com três tiros na cabeça, no dia 31 de março, na cidade de Teresina, no estado do Piauí tinha sido encomendado por um grupo de agiotas estabelecido no Maranhão.



POSITIVA - CM.: 114 (19 x 6 col)

JUSTIÇA NEGA PEDIDO DE LIBERDADE A ENVOLVIDOS NO CASO DÉCIO SÁ



José de Alencar Miranda Carvalho e Gláucio Alencar Pontes de Carvalho tiveram habeas corpus negado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - DECISÕES 13/12/2013 - JORNAL ESTADO DO MARANHÃO 2º CADERNO (CIDADES) - CIDADES - PAG.: 2

POSITIVA - CM.: 58 (29 x 2 col)

FORÇA-TAREFA ATUARÁ NO COMBATE AO SERVIÇO DE TÁXI-LOTAÇÃO NA CAPITAL



Táxis-lotação continuam atuando normalmente na área do Centro

Força-tarefa atuará no combate ao serviço de táxi-lotação na capital

Blitz Urbana, Guarda Municipal, PRF e SMTT se unirão e devem atuar na próxima semana

Uma força-tarefa composta pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Blitz Urbana, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária Federal (PF) atuará no combate aos serviços irregulares de táxi-lotação na cidade. Uma reunião, hoje, traçará as medidas da operação, que deve ser posta em andamento já na próxima semana.

Ontem, dois dias depois da decisão judicial que proibiu, por unanimidade, o serviço prestado pela Cooperativa de Táxi e Transporte da Área Itaqui-Bacanga (Coopettaib), os táxi-lotação ou carrinhos, como são chamados, continuavam circulando livremente pela cidade.

Na Praça Deodoro, principal ponto de parada dos veículos, os motoristas foram trabalhar normalmente. Contudo, as conversas giravam quase sempre em torno da decisão judicial. "A Prefeitura devia era fazer uma consulta popular para saber o que o povo quer. A gente tem certeza de que o povo quer que a gente continue trabalhando", argumentou o motorista Manoel Pereira dos Santos.

As ameaças sobre um possível fechamento da Avenida dos Portugueses, na próxima semana, continuam. A medida tem a intenção de pressionar uma regulamentação do serviço, por parte da Prefeitura. Os motoristas dizem que aceitariam qualquer solicitação do Município, pois só o que querem é continuar trabalhando.

"Estamos nos programando para fechar tudo, mas vai ser uma coisa pacífica. Se a polícia chegar, vai nos achar de braços cruzados, porque essa é uma manifestação para a gente poder trabalhar. Esse é o único país em que você briga pra poder trabalhar", ressaltou o presidente da Coopettaib, Wanderlan Pinto.

Decisão - A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ) decidiu, na terça-feira, dia proibir a exploração do serviço de táxi-lotação prestado pela Cooperativa de Táxi e Transporte da Área Itaqui-Bacanga (Coopettaib). A decisão foi procedente de um recurso interposto pela Prefeitura de São Luís contra a sentença favorável aos membros da cooperativa, que haviam garantido o direito de exercer o serviço em março deste ano, após uma decisão proferida pelo juiz titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, José Figueiredo dos Anjos.

"Essa decisão, a um só tempo, assegura a competência do Município em legislar sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, como também proporciona segurança aos usuários e profissionais devidamente regularizados", informou a Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio de nota.

Mais

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte explicou que exigirá, das empresas concessionárias de transporte coletivo, frota o suficiente para que os usuários de ônibus da região Itaqui-Bacanga sejam atendidos. Hoje em São Luís, existem cerca de 300 veículos clandestinos em funcionamento, 2 mil táxis legalizados, mil mototáxis, 946 ônibus urbanos e 150 semiurbanos.



ESTA sexta-feira 13 é dia de festa no auditório do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Às 9h, o desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro e mais de 60 juízes serão agraciados com a "Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima". A comenda representa o reconhecimento do Judiciário pela prestação jurisdicional desenvolvida pelos magistrados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - CASO DÉCIO SÁ 13/12/2013 - JORNAL EXTRA 1º CADERNO - POLITICA - PAG.: CAPA POSITIVA - CM.: 54 (9 x 6 col) HABEAS CORPUS É NEGADO A ENVOLVIDOS NA MORTE DE DÉCIO SÁ

HABEAS CORPUS É NEGADO A ENVOLVIDOS NA MORTE DE DÉCIO SÁ

PÁGINA 3



1º CADERNO - POLITICA - PAG.: 3 POSITIVA - CM.: 34 (17 x 2 col)

HABEAS CORPUS É NEGADO A ENVOLVIDOS NA MORTE DE DÉCIO SÁ

Negado habeas corpus a envolvidos na morte de Décio Sá

A 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou nesta quinta-feira (12) pedido de habeas corpus em favor de Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e seu pai José de Alencar Miranda de Carvalho, envolvidos na morte do jornalista Décio Sá, ocorrida em abril de 2012.

Gláucio e José de Alencar tiveram prisão decretada em 13 de junho do ano passado, sob a acusação de homicídio praticado mediante promessa de recompensa, sem possibilidade de defesa à vítima, e formação de quadrilha, com base nos artigos 121, 29 e 288 do Código Penal.

O habeas corpus foi impetrado sob a alegação de que a prisão decretada na decisão de pronúncia não possui os motivos autorizadores da custódia cautelar, inexistindo motivação a justificar a manutenção da mesma.

Para a defesa, a prisão foi determinada em desacordo com o Código de Processo Penal (CPP).

Sustenta que, em sede de decisão de embargos de declaração, não faz sentido a manutenção da prisão do acusados por conta da existência de outros inquéritos com o fim de apurar crimes de corrupção, fraudes em licitação e agiotagem.

Argumenta ainda que a Justiça do Piauí concedeu Alvará de Soltura a Gláucio Alencar e José de Miranda porque a prisão, por garantia da ordem pública, não mais existe, porquanto haviam sido realizados seus interrogatórios, mesmo que tivesse findada instrução criminal.

A desembargadora Ângela Salazar (relatora) não acolheu os argumentos da defesa e afirmou que a prisão dos dois envolvidos na morte do jornalista Décio Sá está devidamente aplicada.

A desembargadora atentou para a situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo com o risco de alteração das provas ou de fuga dos acusados, caso seja revogada a prisão.

Em relação à possibilidade de liberdade dos acusados, já que estes foram beneficiados com tal medida no vizinho Estado do Piauí, Angela Salazar afirmou que a iniciativa não merece prosperar, uma vez que são situações totalmente diferentes, onde, em regra, não pode a decisão de um Tribunal com mesma jurisdição (no caso horizontal) interferir na de outra Corte de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - DESEMBARGADORES
13/12/2013 - JORNAL EXTRA

1º CADERNO - HORA EXTRA - NA HORA H - WALKIR MARINHO - PAG.: 5
POSITIVA - CM.: 8 (4 x 2 col)
#MEDALHAS NO BALDE (...)

MEDALHAS NO BALDE - O desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro e mais de 60 juízes serão agraciados com a "Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima", às 9 horas desta sexta-feira (13), no auditório do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). A comenda representa o reconhecimento do Judiciário pela prestação jurisdicional desenvolvida pelos magistrados.



POSITIVA - CM.: 28 (14 x 2 col) JUSTIÇA MANTÉM INTERDIÇÃO DA DELEGACIA DE BARRERINHAS

DECISÃO

Justiça mantém interdição da delegacia de Barreirinhas

A carceragem da delegacia de polícia de Barreirinhas, a 252 km de São Luís, deve permanecer interditada até que o Estado realize reforma e adaptações necessárias ao prédio, com a remoção imediata dos presos para outro estabelecimento, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do TJMA, que manteve decisão do juiz Artur Gustavo do Nascimento, motivada pelas condições precárias da unidade policial.

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado do Maranhão, argumentando que a delegacia de Barreirinhas não atende às condições mínimas de salubridade e higiene. O Estado recorreu e alegou que não pode ser condenado a remanejar recursos específicos para aplicar na realização de obra e compra de material, pois afrontaria o princípio da separação dos Poderes.

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, entendeu que no caso estariam presentes os requisitos para o deferimento antecipado do pedido, considerando a possibilidade excepcional de o Poder Judiciário atuar em casos de omissão administrativa.

Rachid concluiu que estaria comprovado, por meio de vistorias feitas pelo MP e Vigilância Sanitária Municipal, que a unidade prisional não possui condições estruturais, de segurança e higiene.

"A Administração Pública deve destinar recursos suficientes para assegurar saúde e segurança, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergências", finalizou o desembargador.



2º CADERNO (URBANO) - POLÍCIA - PAG.: 03 Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 20 (10 x 2 col)

EDITAL DE CITAÇÃO



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça 4º Vara Cirel da Comerca de São Luis

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 21998-51.2012.8.10.0001 (234882012)
CLASSE CNJ: Homologação do Porhor Logal
REQUERENTE (S): SOLARE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
PARTIÇS) REQUERIDA (S): LUCIANA GONÇALVES FERRIERA

O Excelentissimo Senhor Dr. Tyrone José Silvo, Juiz de Direito da 4º Vora Civel da Comunea de São Luía, histado do Maranhão.

FINALIDADE

PAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virum ou dele conhecimento fiverem, que fica CITADA a parte requerida, LUCIANA GONCALVES FERREIRA, e eventuais interezzados, que se encontra em lugarez incertos e não sabidos, para, no preso de 24 (vinte e quarto) haras, pagar o valor de R\$ 3.838,17 (três mil, oitocentos e cinquenta e cito reais e desessete centavos), ou apresentar defesa, nos termos do art. \$75 do CPC.

ADVERTÉNCIA: Pica advertido o esplicado que o prato inicia-se após o transcurso das vinte dise finados, que comoça a partir da 1º poblicação.

São Luja, 06 de novembro de 2013

Ayront José Silva Juix de Direito da 4º Vuza Civel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - CASO DÉCIO SÁ 13/12/2013 - JORNAL O QUARTO PODER 1º CADERNO - POLÍCIA - PAG.: 8 POSITIVA - CM.: 60 (15 x 4 col)

NEGADO HABEAS CORPUS A GLÁUCIO E JOSÉ MIRANDA

Caso Décio Sá =

Negado habeas corpus a Gláucio e José Miranda

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), negou nesta quinta-feira (12) pedido de habeas corpus em favor de Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e seu pai José de Alencar Miranda de Carvalho, envolvidos na morte do jornalista Décio Sá, ocorrida em abril de 2012.

Gláucio e José de Alencar tiveram prisão decretada em 13 de junho do ano passado, sob a acusação de homicídio praticado mediante promessa de recompensa, sem possibilidade de defesa à vítima, e formação de quadrilha, com base nos artigos 121, 29 e 288 do Código Penal.

O habeas corpus foi impetrado sob a alegação de que a prisão decretada na decisão de pronúncia não possui os motivos autorizadores da custódia cautelar, inexistindo motivação a justificar a manutenção da mesma

Para a defesa, a prisão foi determinada em desacordo com o Código de Processo Penal (CPP). Sustenta que, em sede de decisão de embargos de declaração, não faz sentido a manutenção da prisão do acusados por conta da existência de outros inquéritos com o fim de apurar

crimes de corrupção, fraudes em licitação e agiotagem.

Argumenta ainda que a Justiça do Piauí concedeu Alvará de Soltura a Gláucio Alencar e José de Miranda porque a prisão, por garantia da ordem pública, não mais existe, porquanto haviam sido realizados seus interrogatórios, mesmo que tivesse findada instrução criminal.

A desembargadora Ângela Salazar (relatora) não acolheu os argumentos da defesa e afirmou que a prisão dos dois envolvidos na morte do jornalista Décio Sá está devidamente aplicada. A desembargadora atentou para a situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo com o risco de alteração das provas ou de fuga dos acusados, caso seja revogada a prisão.

Em relação à possibilidade de liberdade dos acusados, já que estes foram beneficiados com tal medida no vizinho Estado do Piauí, Ângela Salazar afirmou que a iniciativa não merece prosperar, uma vez que são situações totalmente diferentes, onde, em regra, não pode a decisão de um Tribunal com mesma jurisdição (no caso horizontal) interferir na de outra Corte de Justiça.



NEGADO HABEAS CORPUS A ENVOLVIDOS NO CRIME

CASO DÉCIO SÁ

Negado habeas corpus a envolvidos no crime

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), negou ontem (12) pedido de habeas corpus em favor de Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e seu pai José de Alencar Miranda de Carvalho, envolvidos na morte do jornalista Décio Sá, ocorrida em abril de 2012.

Gláucio e José de Alencar tiveram prisão decretada em 13 de junho do ano passado, sob a acusação de homicídio praticado mediante promessa de recompensa, sem possibilidade de defesa à vítima, e formação de quadrilha, com base nos artigos 121, 29 e 288 do Código Penal.

O habeas corpus foi impetrado sob a alegação de que a prisão decretada na decisão de pronúncia não possui os motivos autorizadores da custódia cautelar, inexistindo motivação a justificar a manutenção da mesma.

Para a defesa, a prisão foi determinada em desacordo com o Código de Processo Penal (CPP). Sustenta que, em sede de decisão de embargos de declaração, não faz sentido a manutenção da prisão do acusados por conta da existência de outros inquéritos com o fim de apurar crimes de corrupção, fraudes

em licitação e agiotagem.

Argumenta ainda que a Justiça do Piauí concedeu Alvará de Soltura a Gláucio Alencar e José de Miranda porque a prisão, por garantia da ordem pública, não mais existe, porquanto haviam sido realizados seus interrogatórios, mesmo que tivesse findada instrução criminal.

A desembargadora Angela Salazar (relatora) não acolheu os argumentos da defesa e afirmou que a prisão dos dois envolvidos na morte do jornalista Décio Sá está devidamente aplicada. A desembargadora atentou para a situação de perigo ao normal desenvolvimento do processo com o risco de alteração das provas ou de fuga dos acusados, caso seja revogada a prisão.

Em relação à possibilidade de liberdade dos acusados, já que estes foram beneficiados com tal medida no vizinho Estado do Piauí, Ângela Salazar afirmou que a iniciativa não merece prosperar, uma vez que são situações totalmente diferentes, onde, em regra, não pode a decisão de um Tribunal com mesma jurisdição (no caso horizontal) interferir na de outra Corte de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - DECISÕES
13/12/2013 - JORNAL PEQUENO
1º CADERNO - ESTADO - PAG.: CAPA
POSITIVA - CM.: 4 (2 x 2 col)
TJ-MA MANTÉM INTERDIÇÃO DA DELEGACIA DE BARREIRINHAS

TJ-MA mantém interdição da delegacia de Barreirinhas



1º CADERNO - ESTADO - PAG.: 6 POSITIVA - CM.: 36 (9 x 4 col)

TJ-MA MANTÉM INTERDIÇÃO DA DELEGACIA DE BARREIRINHAS

Justiça mantém interdição da delegacia de Barreirinhas

A carceragem da delegacia de polícia de Barreirinhas deve permanecer interditada até que o Estado do Maranhão realize reforma e adaptações necessárias a eliminar os riscos à saúde, com a remoção imediata dos presos para outro estabelecimento, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do TJ-MA, que manteve decisão do juiz Artur Gustavo do Nascimento, motivada pelas condições precárias da unidade policial.

O Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública contra o Estado do Maranhão, argumentando que a delegacia de Barreirinhas não atende às condições mínimas de salubridade e higiene. O Estado recorreu contra a decisão liminar, alegando que não pode ser condenado a remanejar recursos específicos para aplicar na realização de obra e compra de material, pois afrontaria o princípio da separação dos poderes.

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, entendeu que no caso estariam presentes os requisitos para o deferimento antecipado do pedido, considerando a possibilidade excepcional de o Poder Judiciário atuar em casos de omissão administrativa.

"Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar ao Estado o cumprimento de mandamento constitucional", assinalou.

Rachid concluiu que estaria comprovado, por meio de vistorias feitas pelo MP e Vigilância Sanitária Municipal, que a unidade prisional não possui condições estruturais, de segurança e higiene, frisando que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público. "A Administração Pública deve destinar recursos suficientes para assegurar saúde e segurança, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergências", destacou. (Ascom / TJ-MA)



13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 2º CADERNO - CAPA - PAG.: CAPA POSITIVA - CM.: 12 (6 x 2 col)

JUSTIÇA PROÍBE TRANSPORTE COM CARROS DE LOTAÇÃO NA ÁREA ITAQUI-BACANGA

CLANDESTINOS

Justiça proíbe transporte com carros de lotação na área Itaqui-Bacanga

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, proibir a exploração do serviço e transporte público com o uso de automóveis de passeio — os chamados carros de lotação — na área Itaqui-Bacanga, sem a permissão do Município de São Luís. A área é uma das mais populosas de São Luís e tem linhas de ônibus insuficientes para a demanda. PÁGINA 1 [C2]



13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 2º CADERNO - CAPA - PAG.: 1

POSITIVA - CM.: 102 (17 x 6 col)

JUSTIÇA PROÍBE TRANSPORTE COM CARROS DE LOTAÇÃO NA ÁREA ITAQUI-BACANGA

Justiça proíbe transporte com carros de lotação na área Itaqui-Bacanga

A desembargadora Nelma Sarney decidiu favoravelmente ao Município de São Luís e contrariou sentença da Justiça de 1º grau

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Maranhão (TJMA) decidiu, por unanimidade, proibir a exploração do serviço e transporte público com o uso de automóveis de passeio - os chamados carros de lotação – na área Itaqui-Bacanga, sem a permissão do Município de São Luís. A área é uma das mais populosas de São Luís e tem linhas de ônibus insuficientes para a demanda.

A determinação decorreu de uma Apelação Cível interposta pelo Município de São Luís contra sentença da Justiça de 1º grau, que havia autorizado a atividade de taxista à Cooperativa de Táxi e Transporte da área Itaqui-Bacanga, sem permissão do órgão público, com a liberação de dois veículos apreendidos, condenando ainda o Município ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 2 mil.

Em sua defesa, o Município alegou a ausência dos princípios da separação dos poderes e da legalidade, afirmando que o serviço público de interesse local deve ser organizado e prestado pelo Poder Público Municipal, a quem compete expedir concessão ou permissão em favor de particulares para executarem o transporte urbano, conforme legislação municipal.

A desembargadora Nelma Sarney (relatora) não acolheu o argumento utilizado na decisão do juiz de base – de que seria possível o efetivo exercício do trabalho dos motoristas cooperados diante da precariedade do serviço público de transporte naquela região.

"Vivemos no Estado Democrático de Direito, onde a lei determina de forma cogente, aquilo que podemos ou não realizar. É ela que avaliza o pacto social, de forma a garantir a pacificação social e a convivência harmônica dos cidadãos. Para o livre exercício de algumas profissões e atividades, tal qual a de taxista, faz-se necessário observar alguns regramentos", salientou a relatora.

Ela afirmou que, conforme a Constituição Federal (art. 30, V), compete aos municípios organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

O serviços de táxi no âmbito municipal necessita ser precedido de licitação, como todo e qualquer serviço público", acrescentou.

Em relação à apreensão dos dois veículos e taxistas, ela afirmou que a medida é proveniente do poder de polícia do ente municipal, firmando, entretanto, que a liberação destes não pode ser condicionada ao pagamento de multas não previstas no ordenamento jurídico.

A imposição de qualquer penalidade deve estar prevista em regramento legal, sob pena de violar o princípio da legalidade estrita. Inexistindo norma impondo qualquer penalidade pecuniária que condicione a liberação dos veículos, não pode o Município impor tal medida sem previsão legal e como condição a restituição dos bens", assinalou.

Os desembargadores Marcelo Carvalho e Vicente de Paula acompanharam o voto da relatora, mantendo inalterado apenas o capítulo da decisão que determina a restituição dos veículos aos seus legítimos proprietários. O voto atendeu parcialmente o parecer do Ministério Público.

(Ascom / TJ-MA e Redação do JP)



CARROS de lotação com destino ao eixo Itaqui-Bacanga se concentram perto da Praça Deodoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - DECISÕES 13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - ESTADO - PAG.: 8 POSITIVA - CM.: 24 (6 x 4 col)

TJ-MA MANTÉM INTERDIÇÃO DA DELEGACIA DE BARREIRINHAS

TJ-MA mantém interdição da delegacia de Barreirinhas

A carceragem da delegacia de polícia de Barreirinhas deve permanecer interditada até que o Estado do Maranhão realize reforma e adaptações necessárias a eliminar os riscos à saúde, com a remoção imediata dos presos para outro estabelecimento, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do TJ-MA, que manteve decisão do juiz Artur Gustavo do Nascimento, motivada pelas condições precárias da unidade policial.

rias da unidade policial. O Ministério Público Estadu-

al ajuizou ação civil pública contra o Estado do Maranhão, argumentando que a delegacia de Barreirinhas não atende às condições mínimas de salubridade e higiene. O Estado recorreu contra a decisão liminar, alegando que não pode ser condenado a remanejar recursos específicos para aplicar na realização de obra e compra de material, pois afrontaria o princípio da separação dos

Poderes.
O relator do recurso

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, entendeu que no caso estariam presentes os requisitos para o deferimento antecipado do pedido, considerando a possibilidade excepcional de o Poder Judiciário atuar em casos de omissão administrativa.

"Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos Poderes quando o Judiciário limita-se a determinar ao Estado o cumprimento de mandamento constitucional", assinalou.

Rachid concluiu que estaria comprovado, por meio de vistorias feitas pelo MP e Vigilância Sanitária Municipal, que a unidade prisional não possui condições estruturais, de segurança e higiene, frisando que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público.

"A Administração Pública deve destinar recursos suficientes para assegurar saúde e segurança, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergências", destacou.



13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - CIDADE - PAG.: 5 POSITIVA - CM.: 52 (13 x 4 col)

SISTEMA EM FUNCIONAMENTO NO FÓRUM DE SÃO LUÍS JÁ RECEBEU 800 PETIÇÕES

Sistema em funcionamento no Fórum de São Luís já recebeu 800 petições

Com um pouco mais de um mês em funcionamento, o sistema Drive Thru do Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau, já recebeu cerca de 800 documentos, entre petições iniciais e intermediárias. São em média 20 processos por dia. A praticidade que o serviço oferece facilita o trabalho dos advogados, que entregam seus documentos sem descer do carro.

Dois minutos é o tempo médio necessário para protocolar uma petição. Essa rapidez, para a advogada Ana Paula Galvão, que já usa o serviço com frequência, é a principal vantagem do drive thru. "Não há necessidade de estacionar. Utilizar esse sistema descongestiona o estacionamento e a Secretaria de Distribuição do fórum", acrescentou.

Para a advogada, além da agilidade, outra vantagem do serviço é o fato de receber petições intermediárias. Ana Paula Galvão ressaltou que se antes, para entregar documentos a serem juntados aos processos, era preciso se dirigir até a secretaria das varas, localizadas do 3º ao 7º andares do prédio do fórum, com o novo sistema esse trabalho pode ser feito no próprio drive thru. "É uma iniciativa excelente e inovadora", concluiu.

O servidor que atende no sistema de Distribuição e Protocolo



ADVOGADA ANA Paula Galvão protocola petição no Drive Thru

Expresso, Jule Estrela, disse que 70% do que é protocolado no drive thru são petições intermediárias que originalmente seriam registradas nas secretarias das varas.

O drive thru funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. Logo após esse horário, segundo o secretário substituto da Distribuição do fórum, Anselmo Carvalho, todos os documentos recebidos no dia são entregues à Distribuição ou às secretarias das varas.

Recesso – Anselmo Carvalho ressaltou que o drive thru não funcionará durante o recesso forense (de 23 de dezembro de 2013 a 3 de janeiro de 2014). Nesse período os documentos devem ser entregues na Secretaria de Distribuição, localizada no térreo do prédio, ou nas secretarias judiciais.

O serviço de Distribuição e Protocolo Expresso está instalado estrategicamente em frente à entrada principal do fórum. No local, são entregues petições relacionadas aos processos que tramitam nas unidades jurisdicionais localizadas no Fórum de São Luís. Não recebe pedidos de urgência, como cautelares e liminares, que devem ser protocolados na Secretaria da Distribuição, porque requerem medidas urgentes.



1º CADERNO - POLITICA - LÍGIA TEXEIRA - PAG.: 4

NEUTRA - CM.: 40 (10 x 4 col)

AINDA SOBRE A DESMORALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MARANHENSES

Lígia Teixeira



Ainda sobre a desmoralização das instituições maranhenses

Tivo martelando aqui no Jornal Pequeno sobre a tese de uso do método do "governar pelo caos" no Maranhão. Trata-se de um esquema de manutenção de poder muito semelhante à velha tática do "dividir para reinar", de Maquiavel. Úm pouco mais torpe, talvez, sobretudo porque em sua essência, o método de "governar pelo caos", tem como objetivo, não apenas deixar todas as instituições dependentes do governo, mas efetivamente desmoralizá-las.

Todo mundo sabe que, ao perceber a vitória da oposição na prefeitura da capital, o grupo Sarney se mobilizou para eleger uma bancada inteira de vereadores em São Luís; dos 31, pelo menos 19 ou foram financiados pelo Palácio dos Leões ou têm "comprometimentos" políticos com o grupo de Roseana Sarney.

De tão atrelados aos Leões, os vereadores são obrigados a fazer reuniões regulares com o candidato oficial da governadora, Luis Fernando Silva (PMDB).

Não Por acaso, são os líderes da bancada de vereadores dependentes das ordens de Roseana, que estão agora sob a mira do Ministério Público e da Polícia Federal no escândalo que estourou entre a Câmara Municipal e o Bradesco.

Os vereadores Pereirinha (PSL) e Astro de Ogum (PMN) são os dois líderes da articulação roseanista dentro da casa parlamentar municipal e os maiores alvos de investigação da PF no escândalo do Bradesco, banco que herdou a conta dos servidores da casa, justamente após outra operação financeira duvidosa, promovida pelo mesmo governo Roseana Sarney, ao vender o Branco do Estado do Maranhão (BEM) para o Bradesco, dilapidando uma parte significativa do patrimônio dos servidores públicos do estado.

O DNA político do grupo Sarney está, portanto, no núcleo do escândalo que pode levar para a prisão funcionários do Bradesco e da Câmara.

Desmoralizado, o parlamento municipal depende agora da influência do Palácio dos Leões junto a outras instituições dependentes, para não afundar de vez. É ou não é mais um indício do bom e velho modo de governar pelo caos?

No TRE-MA, onde se trava uma luta entre os desembargadores Froz Sobrinho e Guerreiro Jr. pela presidência da casa, há outros exemplos de tentativa de interferência oligárquica, cujo objetivo é desmoralizar o Tribunal e deixar seus membros subjugados ao Palácio dos Leões.

Mas essa é outra história.

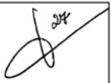


TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - PUBLICIDADE LEGAL 13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - ESTADO - PAG.: 8

Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 22 (11 x 2 col)

EDITAL DE LICITAÇÃO





EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Reg. Distribuição: 39586-37.2013.8.10.0001

Denominação: Processo Cível e do Trabalho | Processo de Conhecimento | Procedimento de

Conhecimento | Procedimento Sumário

Parte(s) Requerente(s): CEUMA - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR

Parte(s) Requerida (s): VITOR TROVAO FILHO

Citando(a) (s): VITOR TROVAO FILHO, com endereço incerto e não sabido.

O MM. JUIZ DE DIREITO SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, TITULAR DA 12º UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS, ESTADO DO

MARANHÃO, NA FORMA DA LEI. ETC.

FINALIDADE: Intime-se a parte VITOR TROVÃO FILHO para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 11/02/2014 às 15:30 hrs, na sala de audiência do Juízo da 12^a da Vara Cível, no Fórum Local.

Citação da parte demandada, via edital, advertindo-a de que se não comparecer ao ato agendado, "reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial" ex vi do § 2º, do art. 277, do CPC. Observe-se, outrossim, caso a conciliação não seja alcançada, a resposta, oral ou escrita, deverá ser apresentada na mesma audiência, com as exigências do art. 278 do mencionado diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, na Secretaria da 12º Unidade Jurisdicional Cível. Aos 25 de novembro de 2013. EU

Secretário Judicial, mandei digitar e assino.

Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim

Titular da 12ª Unidade Jurisdicional Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - PUBLICIDADE LEGAL 13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - ESPORTE - PAG.: 10 Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 20 (10 x 2 col)

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

REG. DISTRIBUIÇÃO №. 1643-26.2010.8.10.0054 (1603 2010)

DENOMINAÇÃO: Execução de Titulo Extrajudicial

PARTE(S) REQUERENTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOARES FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS

LTDA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ferdinando Marco Gomas Serejo Sousa, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara da Comarca de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial acima mencionada, sendo o presente para: CITAR: SOARES FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, WILSON SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante e SEBASTIÃO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA no valor de R\$ 31.046.91 (trinta e um mil guarenta e seis reais e noventa e um centavos), acrescido dos encargos legais, ou nomear bens a penhora, e não o fazendo, penhorem-lhe tantos bens quantos bastem para o pagamento principal. Advertindo que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, e findo o prazo do edital, independente de penhora, bem como caso não seja efetuado o pagamento no prazo assinalado, o arresto será convertido em penhora consoante preconiza o artigo 654, CPC. E para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos 3 de dezembro de 2013. Eu, Girlane Ribeiro Costa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

> Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa Juiz(a) de Direito da Segunda Vara



13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - ESTADO - PAG.: 8

Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 18 (9 x 2 col)

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 6° VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO LUIS-MA. End: Avenida Carlos Cunha, s/n - Calhau Cep: 65076-820 - São Luis - Ma Fone: 31945483

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N°. 24494-87.2011.8.10.0001 (240492011)
AÇÃO:Procedimento Sumário
PARTE(S) REQUERENTE(S): CEUMA - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIZE PINHEIRO AMORIM LOPES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Auxiliar resp.p/da 6º Vara Civel da., Comarca de Sao Luis , Estado do Maranhão.

FINALIDADE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) CITADO a(s) parte(s) requerida(s), DENIZE PINHEIRO AMORIM LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias a importância de RS 4.879.04 (quarto mil e oitocentos e setenta e nove reals e quatro centavos), e mais despesas juridicas. Cientificando de que cumprindo de plano o mandado, ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no percentual de 15%, ou querendo, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa que tiver em forma de embargos e, se não cumprir a obrigação ou não oferecer embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume, nos termos da petição inicial e despacho prolatado nos autos da Ação em epigrafe, a seguir transcrito DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fis. 34. Cite-se a ré por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser publicado na forma do art. 232, III do CPC. Em não havendo contestação, nomeio curador da ré, o Defensor Público que atua junto a esta Vara, na forma do art. 9°, II do CPC, o qual deverá contestar o pedido, ainda que em termos genéricos. Cumpra-se. São Luís/MA, 13 de setembro de 2013. Wilson Manoel de Freitas Filho - Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 6º Vara Cível. "O QUE SC CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos 20 de novembro de 2013. Eu, Liana Alves Luciano, Secretário(a) Judicial Substituta, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Patrícia Marques Barbosa Juíza de Direito Auxíliar resp.p/ da 6º Vara Civel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA - PUBLICIDADE LEGAL 13/12/2013 - JORNAL PEQUENO 1º CADERNO - ESTADO - PAG.: 8

Aviso/Edital/Publicidade - CM.: 20 (10 x 2 col)

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS



VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO LUIS-MA. End: Avenida Carlos Cunhs, s/n - Calhau Cep : 65076-820 - São Luis - Ma

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº. 38644-73.2011.8.10.0001 (382992011) AÇÃO:Procedimento Sumário PÁRTE(S) REQUERENTE(S): CEUMA - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR GALVAO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Patricia Marques Barbosa, Juiz(a) de Direito da 6º Vara Civel da Comarca de Sao Luis , Estado do Maranhão.

FINALIDADE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) CITADO a(s) parte(s) requerida(s), ARTHUR GALVAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias a importância de R\$ 5987.24 (cinco mil novecentos e oltenta e sete reais e vinte e quatro ventavos), e mais despesas juridicas. Científicando de que cumprindo de plano o mandado, ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocaticios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no perceptual de 15% ou querendo, no mesmo prazo de 15 pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no percentual de 15%, ou querendo, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa que tiver em forma de embargos e, se não cumprir a obrigação ou não oferecer embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume, nos termos da petição inicial e despacho prolatado nos autos da Ação em epigrafe, a seguir transcrito DESPACHO:" Considerando o que prevê a legislação processual, e o prazo prescricional para ação de cobrança, defiro a citação por edital da parte requerida, devendo este ser expedido, obedecendo-se ao disposto no art. 232 do CPC. Fixo o prazo de 30 dias, correndo da primeira publicação, alertando-se ainda o exequente da necessidade de publicação do edital em jornal local pelo menos duas vezes.Cumpra-se.São Luís (MA), 25 de outubro de 2013.Patrícia Marques Barbosa.Juíza de Direito Auxiliar.Respondendo pela 6° Vara Civel"O outubro de 2013.Patrícia Marques Barbosa.Juíza de Direito Auxiliar.Respondendo pela 6º Vara Civel "O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta cidade de Sao Luis "Estado do Maranhão, aos 20 de novembro de 2013. Eu, "Liana Alves Luciano, Secretário(a) Judicial, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

> Patricia Marques Barbosa Juíza de Direito Auxíliar resp.p/ 6º Vara Civel